



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2026

Marcio Silva, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte **Projeto de Lei Legislativo que “Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor no âmbito dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica no Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências”**, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 27 de março de 2026.

Marcio Silva
Vereador

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2026

Dispõe sobre medidas de proteção ao consumidor no âmbito dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica no Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes de proteção ao consumidor no âmbito do Município de Sentinela do Sul/RS, quanto à prestação de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, em consonância com a legislação federal e os contratos de concessão vigentes.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor o direito à informação adequada e prévia acerca da possibilidade de suspensão do fornecimento dos serviços por inadimplência, devendo a concessionária ou prestadora:

I – realizar notificação prévia, clara e ostensiva, com prazo razoável para regularização do débito;

II – informar, de forma acessível, os meios disponíveis para pagamento, negociação e solicitação de religação;

III – disponibilizar canais de atendimento eficazes para solução de pendências.

Art. 3º - O Município, por meio do órgão de defesa do consumidor (PROCON), deverá:

I – orientar os consumidores acerca de seus direitos;



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



II – promover a mediação de conflitos entre consumidores e prestadoras de serviço;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de proteção ao consumidor;

IV – encaminhar denúncias aos órgãos reguladores competentes, quando for o caso.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos reguladores e concessionárias, com o objetivo de:

I – aprimorar os mecanismos de comunicação prévia ao consumidor;

II – ampliar os prazos e formas de negociação de débitos;

III – evitar a interrupção prolongada de serviços essenciais, especialmente em períodos que dificultem a regularização por parte do consumidor.

Art. 5º - As prestadoras de serviços deverão, sempre que possível, adotar boas práticas que minimizem impactos ao consumidor, especialmente em períodos que possam dificultar o acesso aos meios de pagamento e atendimento.

Art. 6º - Esta Lei não afasta a aplicação das normas federais e regulatórias vigentes, nem interfere nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

Marcio Silva
Vereador

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os consumidores do Município contra a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, como água e energia elétrica, em períodos que dificultam a regularização do débito.

Quando o corte ocorre em vésperas de finais de semana ou feriados, o consumidor muitas vezes fica impossibilitado de efetuar o pagamento ou solicitar a religação imediata, permanecendo vários dias sem acesso a serviços indispensáveis à dignidade humana.

A proposta busca garantir maior equilíbrio na relação entre concessionárias e usuários, evitando que famílias fiquem desassistidas por longos períodos, especialmente em momentos em que não há expediente bancário ou atendimento das empresas.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, visando assegurar o respeito aos direitos do consumidor e a continuidade dos serviços essenciais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

Marcio Silva
Vereador

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80